SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000114-77.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de

herança

Requerente: Elvia Gallo

Requerido: Edevalde Francisco Gallo

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

O testamento é público, encontra-se formalmente em ordem, não havendo vícios externos que o tornaria suspeito de nulidade ou falsidade, tendo sido acompanhado por duas testemunhas.

No mais e com a concordância do Ministério Público (fls. 25), registre-se, arquive-se e cumpra-se o testamento público de fls. 12/13, nos termos do art. 1126, do Código Civil.

Extraia-se cópia para remessa à Fazenda Pública, nos termos do parágrafo único, do artigo 1126 do mesmo códex.

Preste a testamenteira, ELVIA GALLO, o necessário compromisso.

Ciência ao Ministério Público.

P. I. C.

São Carlos, 05 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA